

RECOMENDAÇÃO Nº 014, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Recomenda a adoção de medidas de combate ao risco de privatização da Fundação Ezequiel Dias (Funed).

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a Fundação Ezequiel Dias (Funed) foi fundada em 1907 e que, há mais de um século, trabalha na busca de soluções em saúde para o fortalecimento do SUS e mantém atividades de popularização e divulgação da ciência, como o “Programa Ciência em Movimento”, o “Funed na Escola e em casa”, entre outros;

Considerando que a Fundação Ezequiel Dias (Funed) é referência na pesquisa científica a partir de venenos de serpentes, aranhas, escorpiões e abelhas, sendo reconhecida como um importante Instituto de Ciência e Tecnologia do estado de Minas Gerais;

Considerando que a Funed é referência nacional no diagnóstico de Covid-19, dengue e varíola dos macacos, é a única fabricante no país da talidomida, medicamento de tratamento à hanseníase, além de ser o único laboratório público no país que fornece a vacina contra meningite C para o Ministério da Saúde e que fornece, com exclusividade, o medicamento Entecavir, primeiro medicamento genérico do país para tratamento de infecção crônica do fígado, causada pelo vírus da Hepatite B (VHB);

Considerando que a Funed realiza diversas atividades de vigilância sanitária, sendo o primeiro laboratório da América Latina pré-qualificado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para análise de medicamentos em 2012, sendo o único do Estado de Minas Gerais;

Considerando que a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa de Minas Gerais vem realizando audiências públicas para discutir a atual situação da Funed apresentando levantamento que indica que, desde 2020, a Funed teve um lucro acumulado de R\$ 4,7 bilhões o que não justifica a privatização, mas sim a importância de investir na ampliação dos ganhos ao Estado;

Considerando que o Governo Estadual de Minas Gerais vem sucateando e espalhando rumores de uma possível privatização da Funed e que a ciência e tecnologia em saúde representam segmento estratégico para a busca da soberania nacional;

Considerando que saúde é um bem da sociedade a ser preservado e

desenvolvido, sendo garantidos pelo Estado os meios necessários para tal fim e que, por suas competências legais, cabe às três esferas federativas, a produção de leis, normas e recursos, apoiadas em conhecimentos, que permitam garantir de forma ampliada, a adequada promoção, proteção e recuperação da saúde dos cidadãos;

Considerando que a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (PNCTIS), aprovada na 2ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, realizada em 2004, e na 147ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde, realizada em 6 e 7 de outubro de 2004, tem por objetivo contribuir para que o desenvolvimento nacional se faça de modo sustentável, e com apoio na produção de conhecimentos técnicos e científicos ajustados às necessidades econômicas, sociais, culturais e políticas do País;

Considerando que a Política Nacional de Medicamentos (PNM), aprovada pela Portaria GM/MS 3916/1998 define, em suas diretrizes, que a capacidade instalada dos laboratórios oficiais configura um verdadeiro patrimônio nacional, que deverá ser utilizado, preferencialmente, para atender às necessidades de medicamentos essenciais, especialmente os destinados à atenção básica, de modo a suprir as demandas oriundas das esferas estadual e municipal do SUS;

Considerando a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), aprovada pela Resolução CNS nº 338/2004, que em seu artigo 2º, inciso VI, prevê a modernização e ampliação da capacidade instalada e de produção dos Laboratórios Farmacêuticos Oficiais, visando o suprimento do SUS e o cumprimento de seu papel como referências de custo e qualidade da produção de medicamentos, incluindo-se a produção de fitoterápicos; e ainda o inciso VIII, sobre a pactuação de ações intersetoriais que visem à internalização e o desenvolvimento de tecnologias que atendam às necessidades de produtos e serviços do SUS, nos diferentes níveis de atenção;

Considerando a Carta do Rio de Janeiro (Documento do 8º Simpósio Nacional de Ciência, Tecnologia e Assistência Farmacêutica, realizado em dezembro de 2018), que sugere aos gestores do SUS, que garantam o financiamento e ampliação dos laboratórios oficiais e dos centros de pesquisa nacionais, destinando recursos federais para o desenvolvimento científico, tecnológico, inovações e produção pública de fármacos e medicamentos que sejam de interesse do SUS, propondo intervenções nos determinantes sociais e ambientais da saúde e priorizando doenças prevalentes e as deficiências;

Considerando que a 17ª Conferência Nacional de Saúde, ocorrida de 02 a 05 de julho de 2023, aprovou as diretrizes e propostas, das quais reafirmam a ciência, tecnologia e assistência farmacêutica como estratégicas para o desenvolvimento do país e um direito do povo brasileiro;

Considerando a defesa da FUNED como interesse social, acima da lógica privatista e a saúde como direito garantido pela Constituição Federal de 1988; e

Considerando as atribuições conferidas ao presidente do Conselho Nacional de Saúde pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, Art. 13, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente.

Recomenda *ad referendum* do Pleno do Conselho Nacional de Saúde

Ao Governador do Estado de Minas Gerais:

- I - Que a FUNED não seja privatizada;
- II - Os interesses privados não se sobreponham ao interesse público; e
- III - Que sejam envidados esforços junto ao Governo Federal para suprir dificuldades estruturais, caso existam.

À Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais:

- I - Sejam apuradas as responsabilidades pelos desmontes da Funed; e
- II - Seja devidamente esclarecida a situação financeira da Fundação, sobretudo quanto aos investimentos executados.

FERNANDO ZASSO PIGATTO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde